

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001475/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039951/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003712/2009-33
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2009

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI, CPF n. 146.668.550-68;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFEC E DO VESTUARIO DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 00.393.651/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA ROSA, CPF n. 047.576.889-20; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem Confecção de Roupas**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do mês de agosto de 2009, excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na Empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior a R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2009, pela aplicação do percentual correspondente a 5,00% (cinco por cento).

§ 1º - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (1º/08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, ficam as Empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, no mês de janeiro de 2010.

§ 1º – O recolhimento deverá ser efetuado em favor da FETIESC até o dia 08/02/2010, através de guias próprias por ela fornecida.

§ 2º – No prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento da parcela, a Empresa deverá remeter a FETIESC, o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão até o dia 19 de setembro de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a Empresa comunicará, por escrito, ao empregado contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observando os prazos

estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a Empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregados com 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na Empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 10 (dez) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optante pelo regime do FGTS, durante os trinta e seis (36) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma Empresa. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e as cinco (05:00) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

A Empresa abonará as faltas do empregado no seguinte caso:

CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de consulta médica de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante Aviso Prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIAS

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E CALÇADOS

A Empresa que exigir o uso de uniforme e calçados, fica obrigada a fornecer-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

Parágrafo Único – A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicação”, até o dia 10 de julho de 2010.

IDEMAR ANTONIO MARTINI

Presidente

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

PAULO ROBERTO DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFEC E DO VESTUARIO DA GRANDE
FLORIANOPOLIS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .